

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS
PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Respostas aos pedidos de esclarecimentos da área POA02

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de 21 de fevereiro de 2023, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.011105/2022-00, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos na Leilão nº 07/2023-ANTAQ.

Documento	Item do documento	Pedido de Esclarecimento	Resposta
Edital de Licitação	27.2.4.Comprovação da subscrição de capital social inicial mínimo no valor (), bem como da integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) desse capital social em moeda corrente nacional.	Entendemos que a comprovação de capital social inicial e integralizado previsto no item 27.2.4 do Edital é requisito destinado apenas quando a adjudicatária optar por constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE). Está correto o nosso entendimento? Ainda sobre o item 27.2.4 do Edital, visando a possibilidade de garantir uma maior competitividade de interessados, é possível comprovar a integralização do capital através de bens imóveis?	Não está correto o entendimento. Independentemente de a arrendatária vir a ser constituída como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com o edital caberá à Adjudicatária apresentar ao Poder Concedente, dentre outros documentos: item 27.2.4 - "Comprovação da subscrição de capital social inicial mínimo no valor R\$ 3.219.815,56 (três milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), bem como da integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) desse capital social em moeda corrente nacional". (grifo nosso)
Edital de Licitação	Seção II - Do Objeto	Na Seção A do Edital que trata da apresentação do objeto, consta que a instalação portuária é destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos. Logo, é do nosso entendimento que é permitido a movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais e minerais, sem restrições?	Entendimento correto com base no que estabelece o objeto contratual, que permite a movimentação e armazenagem de quaisquer cargas enquadradas no perfil de granel sólido, conforme dispõe o item 2.1.1. do Edital de Licitação.
Edital de Licitação	Seção II - Do Objeto	Na Seção C do Edital que trata dos investimentos a serem realizados pela arrendatária, estima-se o investimento de R\$ 16.099.077,80 para recuperar e modernizar os bens existentes do terminal. Então, é de nosso entendimento que o futuro arrendatário poderá realizar análise do terminal para determinar o valor a ser investido, podendo inclusive demolir as estruturas já existentes mencionadas no Edital e/ou construir novas estruturas de armazenagem e movimentação não mencionadas na Seção. Está correto?	Está correto o entendimento.

Brasília, 24 de novembro de 2023

PATRICIA PÓVOA GRAVINA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Concessões Arrendamentos Portuários